

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei n.º 508/XIII (2.ª) - Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por turnos

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

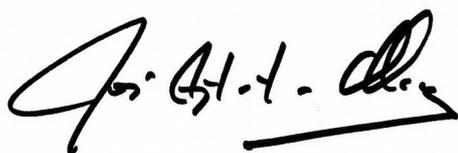
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 30 de Junho de 2017

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. L. - [illegible]', written over a horizontal line.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projecto de Lei n.º 508/XIII/2.^a
Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por turnos

(Separata n.º 49, DAR, de 31 de Maio de 2017)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 508/XIII/2.^a, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho nocturno e por turnos, no sentido da promoção de um efectivo reforço dos direitos dos trabalhadores sujeitos a estes regimes.

Na Generalidade

É com grande satisfação que a CGTP-IN toma conhecimento da intenção, por parte do grupo parlamentar do PCP, de promover um conjunto de alterações ao regime do trabalho nocturno e por turnos, que reforcem a insuficiente protecção jurídica prestada pelo actual Código do Trabalho, aos trabalhadores que, sob este tipo de formas de organização do tempo de trabalho, sofrem com a penosidade acrescida daí resultante.

Este assunto tem sido objecto de uma vasta e profunda discussão sindical, com grande impacto junto da classe trabalhadora, bem como, inclusive, da classe científica. O trabalho nocturno e por turnos constituem das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

Quando adicionados, ou não, às conhecidas formas de flexibilização do tempo e de organização do trabalho, o trabalho nocturno e por turnos, e estes últimos, principalmente na sua forma rotativa, implicam enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, com impactos muito negativos na satisfação das necessidades fisiológicas mais vulgares, como a da obtenção de um sono reparador, com qualidade e profundidade, ou de uma alimentação regular, assegurando a estabilidade do ciclo circadiano.

A incapacidade, por parte dos trabalhadores sujeitos aos regimes de organização do tempo de trabalho em análise, em conseguirem estabelecer as mais básicas rotinas psico-fisiológicas, constitui condição susceptível de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas

cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Contudo, os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono ou nas mais diversas rotinas fisiológicas.

Acrescem também os danos do ponto de vista social, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar, em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem a sua origem nas condições de trabalho e, como tal, devendo a sua prevenção e reparação, recair exclusivamente na responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno e por turnos trazem à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente.

Pelas razões referidas, a CGTP-IN saúda a iniciativa do PCP na medida em que tenta regular as relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a trabalhar sob tais regimes.

Na especialidade

Numa análise mais detalhada tem a CGTP-IN a considerar o seguinte:

1. Elenco das medidas na exposição de motivos:

A CGTP-IN regozija-se com o facto de estar prevista uma limitação na aplicação deste tipo de formas de organização do tempo de trabalho a determinado tipo de situações.

Por outro lado, o facto de se limitarem a aplicação dos mais diversos regimes de desregulamentação do horário de trabalho aos trabalhadores nocturnos ou por turnos, constitui uma medida fundamental no sentido de se garantir que não seja adicionada uma penosidade ainda maior ao trabalho prestado e àquela que esses trabalhadores já sofrem.

Outro aspecto importante tem a ver com a exigência de exames médicos de 6 em 6 meses, uma vez que o Código do Trabalho, actualmente, apenas exige uma avaliação do trabalhador. Nesse sentido, a CGTP-IN considera que assim se pode reforçar a vigilância da saúde dos trabalhadores em causa.

Também objecto de realce é o facto de se limitar a prestação do trabalho por turnos aos trabalhadores com mais de 55 anos de idade ou com 20 anos completos de trabalho sob este regime. Esta medida, estando em falta nalgumas propostas de lei apresentadas em momentos anteriores, merece o reconhecimento desta central sindical.

2. Articulado

- Artigo 1.º

O facto de, neste artigo, se prever a aplicação da proposta de alteração à Administração Pública, constitui sem dúvida, uma mais valia importante em relação a outras propostas anteriores, valorizando o trabalhador público e introduzindo a igualdade de tratamento entre trabalhadores dos dois regimes abrangidos.

- Artigo 2.º

A CGTP-IN está de acordo com a abrangência, à partida, dos regimes previstos em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, medida que constitui um valor acrescentado e impede, no futuro, a exclusão da aplicação destas alterações aos trabalhadores que estejam no âmbito pessoal de IRCT's.

- Artigos 58.º e 74.º da proposta

A CGTP-IN aplaude a exclusão das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, ou dos trabalhadores menores, do âmbito de aplicação dos regimes de trabalho nocturno e por turnos. Contudo, a CGTP-IN sugere que, neste âmbito, seja proposta a alteração ao artigo 35.º do Código do Trabalho, introduzindo a possibilidade de “dispensa de prestação de trabalho por turnos” enquanto medida de protecção da parentalidade.

Mesmo considerando que, actualmente, o código já prevê a possibilidade de dispensa de prestação de trabalho entre as 20 e as 7 horas, a verdade é que, mesmo com turnos apenas diurnos se torna, em certos casos, impossível a conciliação vida pessoal e familiar com o trabalho.

- Artigos 221.º da proposta

A CGTP-IN vê como positivas as alterações efectuadas no âmbito deste artigo, nomeadamente as que reservam espaço de intervenção às estruturas representativas dos trabalhadores, como os Representantes para a segurança e saúde, ou as Associações Sindicais.

Não obstante, a CGTP-IN sugere que, no n.º 2, o parecer os Representantes para a Segurança e Saúde no Trabalho seja igualmente obrigatório, uma vez que, alguns dos bens jurídicos e sociais mais afectados pelos regimes de trabalho nocturno e por turnos, são precisamente os direitos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Ora, nesse sentido, a CGTP-IN considera que essa alteração valorizaria, ainda mais, a proposta do PCP para este artigo, em particular.

Considerações finais

Considera a CGTP-IN que, para além das propostas presentes na actual proposta do PCP e, sem colocar em causa o evidente mérito das mesmas, que a proposta poderia, ainda, integrar a seguinte sugestão:

- Alteração ao artigo 224.º n.º4

Aplicar ao trabalho por turnos o disposto para o trabalho nocturno, nomeadamente, limitando o trabalho por turnos às actividades aí previstas (trabalhos monótonos, perigosos...), remetendo também, uma e outra formas de organização do trabalho, para a lista de actividades de risco elevado previstas na Lei 102/2009, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, uma vez que se tratam de actividades que, quer pelo elevado risco, quer pela penosidade associada, não deveriam ser desenvolvidas em regime de trabalho nocturno e por turnos.

No que respeita às restantes propostas de alteração presentes neste projecto de lei, a CGTP-IN nada tem a acrescentar ou a obstar, estando as mesmas em linha com o que esta central defende e reivindica nesta matéria.

30 de Junho de 2017